ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2988 DE 25 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE ESTÃO NA FILA DE ESPERA POR VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicização pelo Poder Executivo Municipal da relação das pessoas que estão na fila de espera por vagas nas creches públicas e escolas de educação infantil do município.
- § 1º Para efeito desta lei a publicização poderá ser materializada no sitio eletrônico da Administração Municipal, atualizada mensalmente, contendo:

I - nome da criança;

II - nome de responsável:

III - data de nascimento:

V - data de solicitação.

- $\S~2^{\circ}$ A lista deverá ser exibida a todo e qualquer cidadão que solicitar vaga nas creches públicas do município.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2018.

Projeto de lei nº 049/2018

Autor: João Paulo Mariano Novaes

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673